



# MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

## CONVÊNIO Nº 001/2014

### TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dona Pérola Byington, n.º 1800, CNPJ n.º 81.478.133/0001-70, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. DARLAN SCALCO**, RG n.º 7.082.394-2/SSP-PR e inscrição no CPF sob o n.º 005.856.939-19, residente e domiciliado nesta cidade de Pérola, Estado do Paraná e do outro lado, **CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o n.º 03.105.925/0001-95, com sede na Rua Chopin, 12 Bairro Cidade Nova, Altônia, Paraná, doravante denominada “**ENTIDADE**”, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. MARCELO VENANCIO**, portador da carteira de identidade RG n.º 8.069.190.4SSP PR, inscrito no CPF n.º 027.916.349-59, residente e domiciliada na Rua José Pires, 22, Jardim Planalto no município de Altônia-Pr, cujo convênio será regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE JURÍDICA**

O presente convênio tem por base jurídica a Lei Municipal n.º 1375 de 27 de março de 2009, a qual autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a entidades filantrópicas, nos termos dos arts. 16 e ss. Da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e arts. 26 e ss. Da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; e firmar parceria com a entidade conveniada que tem sua consonância com a Lei Federal n.º 9790 de 23 de março de 1999, que regulamentou as organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, através de subvenção social, para o desenvolvimento das atividades do “Centro Assistencial Nova Vida”, do Município de Altônia/PR, cujo objetivo principal é o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA**

A cooperação associativa para o desenvolvimento das atividades do Centro Assistencial Nova Vida, visa atender em regime de internato crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e semi-internato, com trabalhos de contra turno escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO como partícipe do presente, compromete-se a repassar à ENTIDADE a Título de Subvenção Social, o valor correspondente a R\$ 900,00 (novecentos reais), para a manutenção do presente convênio e mais R\$ 600,00 (seiscentos reais), por criança, de até doze (12) anos de idade, a ser atendido (a) e para atender as necessidades gerais da entidade no desenvolvimento das atividades da Centro Assistencial Nova Vida, no período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A ENTIDADE como partícipe do presente compromete-se a:

- a) Colaborar integralmente com os objetivos do Centro Assistencial Nova Vida, mantida pela ENTIDADE, proporcionando às crianças matriculadas, o maior conforto possível durante o período em que estas estão aos seus cuidados;
- b) Fiscalizar as atividades de funcionamento do Centro Assistencial Nova Vida, para que as crianças sejam bem atendidas;
- c) Para habilitar-se ao recebimento de recursos financeiros do MUNICÍPIO a ENTIDADE deverá apresentar Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sempre que for solicitado;
- d) Manter arquivo atualizado com todos os registros de despesas que correrem por conta deste convênio;
- e) Manter em conta vinculada no BANCO DO BRASIL S/A ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;
- f) Apresentar no período de 05 a 10 de cada mês, um requerimento de custos para a manutenção das atividades do Centro Assistencial Nova Vida no mês à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- g) Prestar contas anualmente ao MUNICÍPIO da importância recebida na forma da legislação vigente.
- h) Até a data prevista para o repasse da subvenção mensal, a Conveniada deverá prestar contas do valor recebido no mês anterior, sob pena de suspensão temporária do repasse.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente convênio, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

§ 1º - Caso não ocorra a movimentação dos recursos no período de noventa (90) dias subseqüentes a assinatura deste instrumento e, não havendo justa causa, o valor deverá ser restituído, acrescidos de juros legais e correção monetária segundo o índice oficial, a partir da data de seu recebimento.

§ 2º - É vedada a aplicação no Mercado Financeiro dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, salvo quando não determine qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste termo de avença.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, bem com junto a órgão do Setor Privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente convênio.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente convênio tem o prazo de doze (12) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2014, e findando-se em 31 de dezembro de 2014, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, a fim de atender ao disposto na LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente as deliberações sobre a disponibilidade de caixa no último exercício financeiro do mandato do Chefe do Poder Executivo (art. 42 - LC 101/2000).



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O município ficará encarregado de dar publicidade ao presente instrumento e todos os demais atos que se fizerem necessários para a transparência da política de cooperação instituída por este convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e fiscalização do presente convênio será feito pela servidora Eloneida Claudia Figueira Fonseca, RG 1120079-0 - 0 SSP PR CPF 464.592.512-15.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente convênio correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.02.08.243.0011.6038.3.3.50.43.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, havendo descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas e especialmente se a conveniada utilizar os recursos com finalidades estranhas a do seu objetivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO

Este termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade do presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

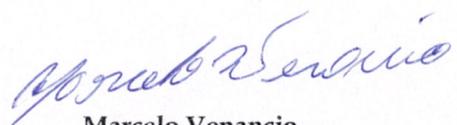
Fica Eleito o foro da comarca de Pérola-PR, para nele dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Pérola PR, 01 de janeiro de 2014.



**Darlan Scalco**  
Prefeito Municipal

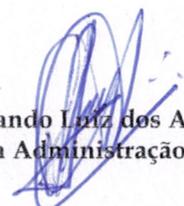


**Marcelo Venancio**  
Presidente do Centro Assistencial Nova Vida

Testemunhas:



**Antonio Nunes**  
Diretor do Departamento de Contabilidade



**Fernando Luiz dos Anjos**  
Secretário da Administração e Fazenda